



2.2 Fica retificada a data de admissão dos candidatos classificados entre as posições 209ª e 220ª, referente ao item 2.1 do EDITAL TJAM Nº 08/2018 – SPED2018. Estes deverão comparecer até o dia 03 de outubro de 2018, na Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, com os documentos listados no item 3 deste edital.

3. Somente serão admitidos, conforme o cronograma acima, os estudantes que apresentarem os seguintes documentos:

Cópias do RG e CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia do comprovante de residência;

Cópia do comprovante bancário (Banco Bradesco).

Caso o estudante não tenha conta, será encaminhado para a abertura;

Certificado de reservista (para homens);

Foto 3x4;

Certidões negativas da Justiça Estadual (cível e criminal), Justiça Federal, Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral (disponíveis no site das Instituições);

Ficha de Cadastro da Divisão de Pessoal devidamente preenchida (será fornecida no ato da admissão);

Declaração de parentesco para fins de lotação (será fornecida no ato da admissão);

Declaração de matrícula no Curso de Direito, de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, a partir do 4º(quarto) período ou o equivalente para escolas de regime anual;

Declaração ou Histórico Escolar que ateste o coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Manaus, 25 de Setembro de 2018.

Wiuilla Inácia Garcia Alves

Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: **EDITAL n.º 28/2018 – PTJ – REMOÇÃO PARA O SEGUNDO JUIZ DE EXECUÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL – Critério: MERECIMENTO**

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da **Resolução n.º 106/2010-CNJ**, de 06.04.10; **Resolução n.º 12/2010-TJAM**, de 27.05.10, **Resolução n.º 05/2011-TJAM**, de 29.03.11, **Resolução n.º 02/2016 de 8.6.2016 – ENFAM**, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 190, de 10.08.2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 17/1997, de 23.01.1997, especificamente o art. 160, §2º, que cria (02) dois cargos de Juiz de 2ª Entrância para o Juízo de Direito da Vara da Execução Penal;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o cargo de **segundo Juiz de Execução do Juízo de Direito da Vara de Execução Penal**, o qual deverá ser preenchido mediante processo de **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, interessados e que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contarem com 02 (dois) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, apresentarem, no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, seus pedidos de inscrição, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a documentação a seguir especificada:

1- Certidão comprovando ter, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, expedida pela Divisão de Pessoal, (Art. 3.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

2- Certidão comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno, expedida pela Divisão de Pessoal. (Art. 3.º, inciso II, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

3- Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca). (Art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

4- Não haver o juiz sido punido nos últimos 12 meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. (Art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

5-Oito (08) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2.º, da Resolução n.º 12/2010-TJAM);

6- Certidão concernente à alínea “e”, do inciso I, do art. 6.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

7- Certidão comprovando o disposto no art. 7.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

8 – Comprovar o disposto no art. 8.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ.

9 – Comprovar o disposto no art. 33 caput e seu parágrafo único da Resolução n.º 02/2016 – ENFAM.

10 – As certidões exigidas no presente Edital devem ter sido expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

DESPACHOS

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2942/2018-GABPRES

Trata-se de processo licitatório, autuado em 15/09/2017, para registro de preços objetivando a eventual aquisição de carteiras de identidade funcional e porta-documentos, para atender este Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência de Edital.

Às fls. 262/263 a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, manifestou parecer técnico entendendo ser possível o atendimento do pleito formulado pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que a referida licitação não atende as necessidades desta Corte de Justiça.

Pelo exposto, acolho o parecer da AASGA e em razão de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes expressamente comprovados, determino revogação do Pregão Eletrônico n.º 025/2018, posto não ser mais oportuno e conveniente dar seguimento ao certame licitatório.

À Divisão de Orçamento e Finanças, para providências. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJAM